



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100038-27.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100038-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 5ª Vara Federal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 18 a 22/01/2021, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/14377), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 893 de 09 de dezembro de 2020, o Procurador da República Dr. Júlio José Araújo Júnior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 08 a 12/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100038-27.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento integral das Metas do CNJ para 2020 (item 4).”.

- Segunda recomendação: “Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório (4.1).”.

- Terceira recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000029-02.2019.4.02.5110, indicado no item 10.”.

- Quarta recomendação: “Regularizar a juntada dos expedientes pendentes nos processos eletrônicos do sistema Apolo (item 12.4).”.

- Quinta recomendação: “Regularizar, assim que possível, a juntada de petição no processo nº 0006858-07.2007.4.02.5110; as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos nºs 0164261-24.2016.4.02.5110, 0000811-22.2011.4.02.5160, 0006858-07.2007.4.02.5110 e 0065059-74.2016.4.02.5110 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.”.

- Sexta recomendação: “Regularizar o acatamento de materiais nos processos indicados no item 13.1, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR, observando-se o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.”.

- Sétima recomendação: “Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA no processo 0490316-83.2004.4.02.5101, para constar 4ª VF de São João de Meriti, uma vez que já foram redistribuídos, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13.2).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, sem sugestões adicionais àquelas constantes do relatório de correção virtual.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2616596-21-0-275-3-585765 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>